Ata nº 41/ 2019

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove pelas quinze horas, reuniu o Executivo da Junta na sede da mesma, estando presentes todos os seus membros, com exceção de Helena Marques.

Procedeu-se à apresentação, discussão e deliberação dos seguintes assuntos:

Doc. 1 – Após termos constatado da necessidade de contratar um prestador de serviços da área de construção civil, foi decidido proceder à aquisição dessa prestação de serviços, após consulta prévia efetuada junto de António de Jesus Ferreira Mendes, ENI Nif 175288925, da qual se anexa cópia. Após análise da proposta foi escolhido o procedimento de ajuste direto simplificado para a sua concretização. Foi decidido nesta mesma data, adquirir a António de Jesus Ferreira Mendes, residente na rua 25 de Abril, nº 144 – 4935-062 Darque. O valor global da prestação de serviços, ascenderá ao montante máximo de 5.000€, afeto a diversas rúbricas e encontra-se isento de IVA ao abrigo do artigo nº 53 do CIVA. Foi aprovado por unanimidade nesta reunião de Junta.

Doc. 2 – Ofício da Câmara Municipal, referente ao pedido de autorização de alteração de utilização, na rua dos Lilazes, nº 142 r/c, pertencente a António de Brito Ferreira. Foi deliberado que esta Junta de Freguesia não tem nada a opor, desde que se cumpram as normas em vigor.

Doc. 3 – Ofício da Câmara Municipal, referente a uma informação prévia para loteamento e destaque de parcela, no largo 5 de Outubro, pertencente a António da Cunha Rodrigues Guimarães. Foi deliberado que esta Junta de Freguesia não tem nada a opor, desde que se cumpram as normas em vigor.

Doc. 4 – Foi deliberado, assumir o pagamento do seguro para os alunos que frequentam as oficinas de Verão da Escola EB1 e Jardim de Infância do Cabedelo.

Doc. 5 – Foram apresentados os seguintes orçamentos para aquisição de correntes para a capinadeira:

- Agromundial: 19,50€ + IVA
- António Martins: 12,30€ + IVA

Foi deliberado adquirir a António Martins, por ter apresentado o valor mais baixo.

Doc. 6 – Recibo Verde de António de Jesus Ferreira Mendes, referente a serviços de montagem de uma escada na Escola da Sra das Oliveiras, no valor de 270,00€ - Compromisso nº 456. Foi deliberado pagar.

Esteve presente na reunião o Sr Abel Viana, que solicitou para que o proprietário do terreno da rua das Dálias, procedesse à limpeza do mesmo e para confinar a área dele para que a Junta possa limpar a área pública. Em relação à ecovia, avisar o proprietário das ovelhas e cabras para não circular com a sua viatura automóvel pela mesma. Lamentou todo o processo relativo ao acesso ao porto de mar e questionou sobre o abate das árvores com a construção de uma rotunda em plena avenida do Cabedelo.

- Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta para renovação do contrato de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ATRAVÉS DE CONTRATO DE TAREFA, PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS"

Considerando que:

1. Foi aberto procedimento pré-contratual com vista a aquisição de serviços de auxiliar de serviços gerais e adjudicado a Fábio Luís Rodrigues Arezes, por 4.500€/ sem IVA, vigorando desde 2 de janeiro de 2019 e por seis meses, passível de ser renovado, por igual período, até ao prazo máximo de 36 meses.

2. O artigo 440.º do Código dos Contratos Públicos, (CCP) (aplicável às aquisições de serviços por força do artigo 451.º) determina que os contratos de aquisição de bens móveis não podem ter duração superior a 3 anos, incluindo quaisquer prorrogações, expressas ou tácitas, salvo se tal se revelar necessário ou conveniente em função da natureza das prestações objeto do contrato ou das condições da sua execução.

3. A renovação contratual equivale à reconstituição, no termo do prazo e em iguais moldes ou próximos, do complexo originalmente inscrito no contrato inicial; Correspondente à outorga de um novo título jurídico ao mesmo sujeito, com o mesmo objeto, e, em princípio, com as mesmas condições do título anterior ou semelhantes. No âmbito da renovação surge uma nova relação contratual.

4. É exigida a previsão contratual da renovação, pois só por esta via se concede efetiva observância aos princípios vertidos no art.º 1.º, n.º 4, do Código dos Contratos Públicos, e, bem assim, no art.º 266.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa.

5. No presente caso, a renovação tem previsão contratual, conforme indicado no artigo n.º 2 do Caderno de Encargos e alínea e) do Contrato.

6. Embora admissível, a renovação contratual exige adequada fundamentação, que contemplará, necessariamente, a demonstração da vantagem da opção pela renovação/prorrogação contratuais [secundarizando, assim, a abertura de um novo procedimento], e, em qualquer caso, a explicitação da salvaguarda do interesse público; A renovação dos contratos públicos deve ocorrer não como decorrência de um dever contratual, mas em razão de circunstâncias que, tenham em vista premiar o bom desempenho do parceiro privado no período do contrato já decorrido e desde que tal se revele bastante para se concluir que esta solução prossegue melhor o interesse público do que outra que passe pela abertura de um novo procedimento.

7. Neste contexto, a presente renovação decorre pelo facto de ser necessária a continuidade de uma limpeza diária na praia, rua e caminhos, bem como o apoio a pequenas obras. Também pelo facto de dois dos assistentes operacionais do quadro de pessoal da Junta de Freguesia, continuarem de baixa prolongada.

8. O procedimento adotado em 2018 para a celebração da aquisição dos serviços foi o ajuste direto ("procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta"; "quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000."). À data, o valor pago ao Fábio Luís Rodrigues Arezes, de 2017 a 2019, é de 5.330€. O nº 2 do artigo 113.º estabelece limites máximos a partir dos quais determinados fornecedores deixam de poder ser convidados tendo em conta o seu passado contratual recente, com o objetivo de impedir que as relações contratuais decorrentes de procedimentos fechados se perpetuem com as mesmas entidades. Se uma determinada empresa tiver sido cocontratante num ou em vários contratos celebrados com a mesma entidade adjudicante, no ano económico em curso e nos dois anos anteriores, na sequência de ajustes diretos adotadas ao abrigo do critério do valor do contrato, essa entidade fica impedida de ser convidada no âmbito de um novo ajuste direto (em função do valor) quando tiver atingido ou ultrapassado o limite de 20.000€, no caso da aquisição de bens e serviços. No caso em apreço, o Fábio Luís Rodrigues Arezes ainda não ultrapassou o limite de 20.000€ e por isso é possível uma nova relação contratual.

9. Nos termos do n.º 7 do artigo 63.º da LOE 2019, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou de avença, carecem de parecer prévio vinculativo do Presidente do respetivo órgão executivo;
   Ao abrigo do n.º 8 do mesmo artigo da LOE 2019, o parecer prévio vinculativo depende da verificação dos seguintes requisitos:
   a) Não constituir trabalho subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
   b) Emissão de cabimento orçamental;
   Tanto quanto se sabe, os serviços objeto da presente proposta não constituem trabalho subordinado por serem prestados com autonomia, não se encontrando por isso sujeitos à hierarquia, nem a horário de trabalho da Junta, revelando-se inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;

   Tanto quanto se sabe, inexistem impedimentos à celebração desta renovação;

10. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, o respetivo preço contratual não deverá exceder os 4.500,00 euros (quatro mil e quinhentos euros), a satisfazer pela dotação 01./01.01.07., tendo sido efetuado o respetivo cabimento, com o número 325.

Propõe-se a renovação do contrato do contrato celebrado na sequência do procedimento pré-contratual identificado em epígrafe.

Foi deliberado aprovar por unanimidade o respetivo procedimento pré-contratual, bem como aprovar a minuta do contrato de renovação.

E por nada mais haver a tratar, foi esta reunião encerrada, sendo assinada por todos os presentes.

O Presidente –

O Secretário –

O Tesoureiro –

O Vogal –

O Vogal –